

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025.

Suplente: David Rodrigo de Abreu Custodio
SINDSAÚDE - Sindicato Dos Trabalhadores Da Saúde no Estado Do Espírito Santo
Titular: Geiza Pinheiro Quaresma
Suplente: Rita de Cássia Olímpio

Leia-se:

Bancada da Gestão:

FEHOFES - Federação Das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado do Espírito Santo

Titular: Ricardo Ewald

Suplente: Franco Pierre Caires de Medeiros

ICEPi - Instituto Capixaba De Pesquisa e Inovação em Saúde

Titular: Erico Sangiorgi

Suplente: Alessandra Baptista Lyrio

Bancada dos Trabalhadores:

CUT - Central Única Dos Trabalhadores

Titular: Fernando Freitas Curty

Suplente: Clemilde Cortes Pereira

SIMES - Sindicato Dos Médicos Do Estado Do Espírito Santo

Titular: David Rodrigo de Abreu Custodio

Suplente: Rogenir Roque Rodrigues

SINDSAÚDE - Sindicato Dos Trabalhadores Da Saúde no Estado Do Espírito Santo

Titular: Geiza Pinheiro Quaresma

Suplente: Elbia Miguel Alves

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico:
www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2025.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1426/2025 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1694610

RESOLUÇÃO CES Nº 1427/2025

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 271ª Reunião Ordinária, reunida no dia 18 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a apresentação do **PLANO DE AÇÃO ESTADUAL DO PROGRAMA ESPECIAL DE SAÚDE RIO DOCE - Plano de Ação 2025-2027.**

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico:
www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 19 de Dezembro de 2025.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1427/2025 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1694613

RESOLUÇÃO CES Nº 1428/2025

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal

Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 102ª Reunião Extraordinária, reunida no dia 11 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - (RDQA) do 2º quadrimestre de 2025.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico:
www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 19 de dezembro de 2025.

ITAMAR FRANCISCO TEIXEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1428/2025 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado da Saúde/ES

Protocolo 1694616

PORTARIA Nº 161-R, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna sem efeito a portaria 160-R.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o artigo 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, tendo em vista o que consta do processo E-Docs nº 2021- X1XHX,